



CÂMARA DE DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Coronel Ulysses**

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
COMBATE AO CRIME ORGANIZADO –
CSPCCO**

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO N.º DE 2024
(Do Sr. CORONEL ULYSSES)

Requer a convocação do Excelentíssimo Ministro da Justiça e Segurança Pública, **Sr. Ricardo Lewandowski**, para prestar esclarecimentos sobre pretensão do Governo em editar ato administrativo sobre abordagens policiais a suspeitos, uso de armas e algemas.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex.^a com fundamento no Art. 50, da Constituição Federal, e na forma do Art. 219 do Regimento Interno a Câmara dos Deputados, ainda com fundamento no artigo 32, inciso XVI, alíneas “c”, “d” e “g”, a convocação do Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, para prestar esclarecimentos sobre pretensão do Governo em editar ato administrativo sobre abordagens policiais a suspeitos, uso de armas e algemas.





CÂMARA DE DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Coronel Ulysses**

Com efeito, o site de notícias “Estadão” publicou matéria jornalística no dia 24 de setembro do ano em curso, com o seguinte título: *“Governo Lula vai editar nova regra sobre abordagens policiais a suspeitos, uso de armas e algemas”*¹.

Destaca ainda que o *“objetivo das novas diretrizes em elaboração no Ministério da Justiça é definir protocolos mais claros porque, na visão do governo, com eles, se poderá diminuir a letalidade policial”*.

Frise-se que a matéria também expõe que as Unidades Federadas que não adotarem as diretrizes definidas pela União, poderão deixar de receber cota do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) voltada a ações de uso da força, como compra de equipamentos especiais. Até então, o governo só tinha a obrigação de *“considerar a observância das diretrizes”* para fazer os repasses. A mudança nesse dispositivo visa uma *“indução que facilite a adesão à diretriz”*.

A suposta iniciativa do Ministério da Justiça e da Segurança Pública acompanha a agenda ideológica de repressão e limitação da atividade policial adotada pelo atual governo, representada por outros atos administrativos que seguem o mesmo roteiro, dentre os quais destacamos a Portaria do Ministro n.º 648/MJSP/2024, que *“estabelece diretrizes sobre o uso de câmeras corporais pelos órgãos de segurança pública”*.

Ademais, o exercício do poder regulamentar, conferido ao

¹ https://www.estadao.com.br/politica/governo-lula-vai-editar-nova-regra-sobre-abordagens-policiais-a-suspeitos-uso-de-armas-e-algemas/?_gl=1*1a6owgr*_gcl_au*ODQ0MDA5Mzg4LjE3Mjc5OTYzMzc.*_ga*MjEzZmJg5NjQzOS4xNzI3MjY2Mjg2*_ga_H1D7PSZ1DW*MTcyNzI2NjI4NS4xLjEuMTcyNzI2NjQ2Mi42MC4wLjk2ODcwNTMzNA..





CÂMARA DE DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Coronel Ulysses**

Executivo, deveria observar estritamente os limites estabelecidos pela legislação superior. Nesse contexto, a Portaria em questão extrapola os parâmetros estabelecidos nos artigos 7º, I e 8º, da Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que definem os critérios para os Estados e o Distrito Federal acessarem os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, nos termos a seguir:

“Art. 7º As transferências dos recursos do FNSP destinadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios serão repassadas aos entes federativos, nos termos da legislação em vigor, observadas as seguintes proporções e condições:

I - a título de transferência obrigatória, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos de que trata a alínea a do inciso II do caput do art. 3º desta Lei para o fundo estadual ou distrital, independentemente da celebração de convênio, de contrato de repasse ou de instrumento congêneres; e

...

Art. 8º O repasse dos recursos de que trata o inciso I do caput do art. 7º desta Lei ficará condicionado:

I - à instituição e ao funcionamento de:

a) Conselho Estadual ou Distrital de Segurança Pública e Defesa Social; e

b) Fundo Estadual ou Distrital de Segurança Pública, cujas gestão e movimentação financeira ocorrerão por meio de conta bancária específica, aberta pelo Ministério da Segurança Pública em nome dos destinatários, mantida em instituição financeira pública federal;

II - à existência de:

a) plano de segurança e de aplicação dos recursos no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social; e





CÂMARA DE DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Coronel Ulysses**

b) conjunto de critérios para a promoção e a progressão funcional, por antiguidade e merecimento, de peritos, de policiais civis e militares e de integrantes dos corpos de bombeiros militares;

III - à integração aos sistemas nacionais e ao fornecimento e à atualização de dados e informações de segurança pública ao Ministério da Segurança Pública, nos termos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Segurança Pública;

IV - ao cumprimento de percentual máximo de profissionais da área de segurança que atuem fora das corporações de segurança pública, nos termos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Segurança Pública; e

V - ao desenvolvimento e à implementação de um plano estadual ou distrital de combate à violência contra a mulher.”

Dessarte, a suposta ação normativa do Governo, além de ultrajar o poder regulamentar conferido ao Executivo, impondo obrigações aleatórias aos Estados e ao Distrito Federal, invadem a competência do Poder Legislativo, ao sobrepor lei que estabeleceu os critérios de acesso aos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Por outro lado, não se vislumbra qualquer iniciativa do atual Governo, no sentido de promover o enfrentamento das organizações narco criminosas que aterrorizam o povo brasileiro e esses reiterados atos que limitam a atuação das forças policiais, favorecem, em tese, a atuação dos infratores que integram as facções criminosas e milícias armadas que exploram o tráfico de entorpecentes e de armas de fogo no país.

Nesse esteio, ante ao breve exposto, há necessidade, em caráter impreterível, que o Ministério da Justiça e Segurança Pública





CÂMARA DE DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Coronel Ulysses**

compareça nesse Colegiado para prestar esclarecimentos sobre pretensão do Governo em editar ato administrativo sobre abordagens policiais a suspeitos, uso de armas e algemas.

Outrossim, saliento que em iniciativas de convocação pretéritas do referido Ministro, ainda dentro do exercício de 2024, houve composição desse colegiado para sobrestar o ato de intimação, ante a possibilidade de composição ou reversão da pretensão administrativa questionada. Entretanto, em nenhuma das oportunidades em que este signatário cedeu à convocação, em virtude do ora relatado, houve efetivamente mudança da pretensão governamental.

Nesse sentido, menciono os Requerimentos de Convocação n.ºs 171/2024, 230/2024 e 233/2024, de autoria deste parlamentar, que se destinavam a convocar o Ministro Ricardo Lewandowski, para prestar esclarecimentos sobre iniciativas no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública e que em face à composição sugerida à Comissão, resultaram em infrutíferas reuniões administrativas na sede do referido Ministério.

Assim, exercendo o meu dever parlamentar e em defesa do povo brasileiro, cabe convocar a presença do Ministro a fim de questioná-lo minuciosamente para prestar esclarecimentos sobre pretensão do Governo em editar ato administrativo sobre abordagens policiais a suspeitos, uso de armas e algemas.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 2024.

Deputado **CORONEL ULYSSES**
UNIÃO BRASIL/AC

